



3. As petições deverão ser encaminhadas pelos interessados diretamente ao Chairman of the GSP Subcommittee, Trade Policy Staff Committee do USTR, para o correio eletrônico FR0441@USTR.GOV, no idioma inglês, com até 3 megabytes, sendo que o total de páginas não poderá ser superior a 50 (incluindo os anexos), até às 17 horas do dia 15 de junho de 2004. Se a petição contiver informações consideradas confidenciais, solicita-se que seja entregue também uma versão ostensiva.

4. As petições deverão seguir tanto o modelo constante nas páginas 38 a 42 do U.S. Generalized System of Preferences Guidebook, disponível no endereço eletrônico http://www.ustr.gov/assets/Trade_Development/Preference_Programs/GSP/asset_upload_file333_5430.pdf, quanto o disposto no mencionado edital publicado Federal Register de 9/5/2005.

5. Para fins de acompanhamento das petições que serão entregues pelos exportadores e entidades brasileiras, solicita-se aos peticionários que confirmem ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, pelo fax nº (61) 2109-7385 ou pelo correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br, bem como à Divisão de Acesso a Mercados, do Ministério das Relações Exteriores, pelo fax nº (61) 223-6394 ou pelo correio eletrônico dacess@mre.gov.br, o encaminhamento das petições, informando apenas o teor das mesmas (ou seja, a descrição do produto e o objetivo da petição, se para inclusão no SGP ou para solicitação de waiver) e a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 163, DE 7 DE JUNHO DE 2005

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 011/2005-SPR/CGPRI/COAPI, de 3 de junho de 2005, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa FEITOZA SERVIÇOS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 011/2005 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRATAMENTO FINAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS, habilitando-a à pleitear um lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castelo Branco;

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 225, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal e o Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a convenção sobre a diversidade biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

Considerando a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que estabelece a Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando o art. 29 do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que concede ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, poderes para celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à realização de seus objetivos finalísticos;

Considerando que o Ibama é a autoridade brasileira responsável pela proteção e preservação dos espécimes das espécies oriundas de seu território; e,

Considerando que os signatários reconhecem estar a espécie sob a tutela do Governo Brasileiro e que, sob determinadas circunstâncias, os espécimes existentes em cativeiro, mesmo mantidos

em diferentes locais, devem ser manejados como uma única população, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ibama ou que constem do Protocolo de Manejo e Plano de Ação da espécie, resolve:

Art. 1º As instituições estrangeiras que desejam manter animais da fauna silvestre brasileira, em particular as espécies ameaçadas de extinção, objetivando preservar populações auto-sustentáveis, deverão firmar o Acordo de Empréstimo e Manejo, conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os Acordos de Empréstimo assinados anteriormente terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, para serem renovados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO E MANEJO Nº _____
Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a convenção sobre a diversidade biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, na Medida Provisória 2.186-16, de 2001, e no Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003;

Considerando que os signatários reconhecem estar a espécie sob a tutela do Governo Brasileiro e que, sob determinadas circunstâncias, variam os dados de pesquisa e a capacidade de manejo de populações criadas em cativeiro, quando estas, mesmo se estudadas e mantidas em diferentes locais, são estudadas e manejadas como uma unidade; e

Considerando que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama será a autoridade brasileira responsável pela proteção e preservação da espécie, os signatários acordam em participar deste Acordo de Empréstimo e Manejo da mesma, com o objetivo de conseguir, a longo prazo, estabelecer uma população cativa geneticamente distinta e auto-suficiente, bem como proceder estudos e pesquisas sobre sua biologia.

(Nome da Instituição) _____
localizado(a) no endereço _____
Cidade _____ País _____
Fone _____ Fax _____
E-mail _____

em respeito a Legislação Brasileira, manifesta interesse em participar do Programa de Conservação da (s) espécie (s) relacionada (s) abaixo:

Número do espécime na Instituição: _____

Sexo: _____

Nome comum: _____

Nome científico: _____

Marcação Individual _____

Para tanto, os signatários acordam o que segue:

1. O manejo do(s) espécime(s), obedecerá as recomendações do presente Acordo estando dependente de autorização do Ibama;

2. Nenhum espécime de que trata este Acordo será vendido, negociado ou de qualquer outro modo utilizado em transações comerciais.

3. Os signatários que estejam mantendo as espécies, quando da formalização deste Acordo, deverão reunir e, ou deixar a disposição seus espécimes para a criação de um grupo fundador. Tal grupo, ainda que mantido em diversas localidades, será manejado como um todo unitário.

4. O grupo iniciador e sua progênie serão manejados, sob orientação do Ibama, que poderá contar, para isso, com o auxílio de um Comitê consultivo.

5. Cada signatário detentor de parte do grupo fundador ou sua progênie será responsável pela respectiva manutenção. Concorde, outrossim, em prover as necessárias acomodações, alimentação e cuidados veterinários nos mais elevados padrões que possam vir a ser alcançados em suas instalações.

6. Todos os projetos de pesquisa científica (diversamente do manejo rotineiro e cuidados veterinários) que envolvam manipulação física de animais serão apresentados por escrito e deverão ser aprovados pelo Ibama antes de seu início, observando-se as normas vigentes.

7. Publicações acerca de pesquisa sobre os espécimes, ou que a elas façam referências, deverão indicar estarem os animais sob a tutela do governo brasileiro.

8. Dar-se-á prioridade aos métodos naturais de criação e proteção dos espécimes. Jovens deverão ser deixados com os pais durante o nascimento e criação de uma ou duas crias de parentes mais novos, a fim de aprenderem técnicas de cuidados maternos, enquanto ainda no grupo familiar. Caso a reprodução artificial ou bloqueio da reprodução sejam cogitados deverão ser aprovados pelo Ibama.

9. Para fins de investigação laboratoriais, patológicas, fisiológicas ou outras correlatas, as partes e produtos dos animais de que trata este acordo deverão ser aproveitadas ao máximo. Tais materiais incluem carcaça, sangue e quaisquer outras amostras de tecidos e fluidos. De acordo com o estabelecido, as recomendações para a destinação de carcaças serão estabelecidas pelo Ibama, caso não haja prévia indicação de local adequado para enviá-las.

10. A alocação ou transferência de animais de uma instituição para outra processar-se-á em conformidade com a legislação vigente e, se for o caso, com o Plano de Manejo da Espécie.

11. Havendo um responsável pelo Livro de Registros Genealógicos da Espécie (Studbook Keeper), este deverá recomendar as direções a serem tomadas no manejo reprodutivo da população, cabendo aos signatários informá-lo de todas atividades relacionadas ao manejo dos espécimes.

12. Instituições que atualmente não possuem espécimes deverão tornar-se signatários do presente Acordo antes de recebê-los.

13. Cada signatário designará pessoa(s) responsável(is) pelas comunicações relativas, tanto à execução do manejo da espécie, quanto a assuntos médicos, além de discussões sobre a evolução e eventuais problemas surgidos. Serão estimuladas consultas e discussões frequentes. A(s) pessoa(s) designada(s) terá(ão) a responsabilidade de elaborar relatórios escritos das comunicações verbais e sobre elas informar os demais membros de sua instituição.

14. Cada signatário designará pessoa(s) responsável(is) pela manutenção dos arquivos pertinentes aos espécimes cobertos pelo presente Acordo. Estes arquivos incluirão, mas não se limitarão, a relatórios de espécimes individuais, documentos de transferências, relatórios de necropsia e genealogia assim como cópias de quaisquer relatório, propostas, correspondências e outras comunicações.

15. Os signatários concordam em informar imediatamente ao encarregado do Livro de Registros Genealógicos, sobre quaisquer doenças, morte, ferimentos ou nascimento de algum animal no grupo sob seu respectivo controle físico.

16. Todos os signatários concordam que no caso de ocorrer negligência em relação aos procedimentos de manejo, que possibilitem riscos de doenças, ferimento ou morte de qualquer dos espécimes, a Instituição será responsabilizada.

17. O presente Acordo permanecerá em vigor pelo tempo em que viverem os espécimes e sua progênie, podendo ser extinto mediante acordo mútuo entre as partes.

18. Este Acordo, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos, não poderão ser cedidos ou transferidos sem o prévio consentimento por escrito e assinado pelas partes.

19. Todas as autorizações oficiais que possam vir a ser exigidas para envio, recebimento, movimentação, acomodação e administração de quaisquer espécimes cobertos pelo presente Acordo, deverão ser respeitadas e cumpridas integral e apropriadamente por cada signatário.

20. Existindo, ou vindo a existir, Plano de Manejo, aprovado pelo Ibama, para a espécie, este passa a fazer parte deste Acordo, obrigando-se os signatários a seguir suas recomendações.

21. Existindo, ou vindo a existir, programa de reintrodução da espécie na natureza, ficam os signatários obrigados a contribuir para o mesmo, seguindo as recomendações feitas pelo Ibama.

22. O presente Acordo só poderá ser alterado, por escrito pelo Ibama. Tais alterações serão incorporadas sob a forma de aditamento.

23. Caso um signatário venha a descumprir este Acordo, ou alguma das decisões tomadas pelo Ibama, no tocante a aspecto específico de um projeto ou programa, este deixará de ser signatário, não podendo mais se habilitar para receber outros indivíduos da espécie.

24. Permutas de matrizes e descendentes requerem aprovação e assinatura do Ibama.

25. Os animais deverão ser devolvidos ao Governo Brasileiro quando solicitado.

26. A solução final de quaisquer conflitos oriundos da execução deste Acordo será dada exclusivamente no interesse do bem-estar da espécie, do espécime e sua progênie, e unicamente por decisão do Ibama, conforme previsto em lei.

27. Em caso de descumprimento do presente Acordo, o Ibama aplicará as sanções cabíveis, sem prejuízo da transferência do(s) animal(is).

28. No caso de discordância pelos signatários no que diz respeito ao exposto no presente Acordo, estes devem procurar resolvê-las por meio de negociação no Brasil, por intermédio de um Tribunal Brasileiro de Arbitragem composto de 3 (três) membros de Países neutros, sendo estabelecido foro de decisão em Brasília.

29. Se uma das partes envolvidas não comparecer perante o Tribunal de Arbitragem ou não apresentar defesa de sua causa, a outra parte pode solicitar ao Tribunal que continue o processo e profira seu laudo. A ausência de uma das partes ou abstenção de uma das partes de apresentar defesa de causa não constitui impedimento ao processo.

30. O Tribunal deve proferir sua decisão final em cinco meses a partir da data em que for plenamente constituído.

Instituição Mantenedora:

Nome: _____ Data _____

Assinatura: _____ Cargo _____

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Nome _____ Data _____

Assinatura _____ Cargo _____

Favor assinar quatro cópias e enviá-las ao Ibama

QUESTIONÁRIO INFORMATIVO

1. Instituição _____
 2. Diretor _____
 3. Endereço _____
 4. Nome do Requirante _____
 5. Posição _____
 6. Telefone _____ Fax _____
 7. Tipo de Instituição (marque uma)
 a. Zoológico _____
 b. Instituição de Pesquisa _____
 c. Criadouro Conservacionista _____
 d. Outros (especificar) _____
 8. Propriedade (marque uma)
 a. Individual (privada) _____
 b. Empresarial _____
 c. Governamental _____
 Municipal _____
 Estadual _____
 Federal _____
 d. Sociedade _____
 e. Outros (especificar) _____
 9. Número de empregados. Tempo Integral _ Tempo Parcial _
 10. Data de criação _____
 11. Tempo de funcionamento contínuo (anos) _____
 12. Orçamento anual disponível _____
 13. Área total disponível _____
 14. Esta área é contínua? _____
 15. Número de recintos disponíveis _____
 16. Por quanto tempo pretende manter-se afiliado ao Comitê? _____
 17. Descreva as facilidades disponíveis para manutenção dessa espécie. Favor anexar plantas, diagramas, e/ou fotografias destas. Favor especificar (se for o caso) o sistema de contenção entre os animais e o público.
 a) Existe disponibilidade de luz natural? SIM _____ NAO _____
 b) Que outros grupos animais encontram-se estabelecidos no mesmo recinto, ou estão sob responsabilidade do mesmo tratador? _____
 c) Descreva as facilidades de suporte disponíveis, como: baias, cambiamentos, bretes de contenção, solarium, quarentena, clínica veterinária. Favor anexar plantas, diagramas e/ou fotos se necessário.
 d) Descreva os recintos que podem ser utilizados caso haja necessidade de separar indivíduos ou grupos por um período de tempo prolongado.
 18. Experiência da Instituição com o gênero ou grupo animal mais próximo (últimos dois anos)
 a) Outros animais mantidos (espécies, quantidade, duração) _____
 b) Histórico reprodutivo desse grupo animal na Instituição (espécies, número e datas de nascimentos, taxa de sobrevivência). _____
 c) Obituário desse grupo animal na Instituição (espécies, número e datas dos óbitos, causas dos óbitos). Favor anexar todos os laudos de necropsia disponíveis.
 d) Descreva a experiência prévia, dos responsáveis técnicos, com o grupo em questão.
 19. Cuidados veterinários disponíveis.
 a) Nome do veterinário: _____
 b) Contratado permanente ou em sistema de consultoria? _____
 c) Com que frequência visita a Instituição? _____
 20. A Instituição se dispõe a atender as recomendações de manejo da espécie (ex. cessar a reprodução, transferir animais) feitas pela autoridade de manejo?
 a) A Instituição está apta à utilização de métodos contraceptivos para prevenção de reprodução? _____
 21. Descreva o interesse da Instituição em contribuir com os esforços para a preservação "in situ" da espécie.
 22. Favor fornecer três nomes, endereços e telefones de referência:
 I) _____
 II) _____
 III) _____
 Assinatura do representante legal da Instituição
 Favor assinar e enviar ao Ibama com o Acordo de Emprestimo e Manejo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE JUNHO DE 2005

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Barueri à União, com base na Lei nº 1.449, de 01 de julho de 2004, dos imóveis constituídos pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13 e 14, situados na quadra 05, do Loteamento Centro Comercial Barueri, naquele Município, Estado de São Paulo, com área total de 1.989,48m², com as características e confrontações constantes das

Matrículas nºs 118.683, 118.684, 118.685, 118.686, 118.693, 118.694, 118.695 e 118.696, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04977.000375/2005-14.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º Os imóveis objetos desta Portaria destinam-se ao Tribunal Regional do Trabalho/2ª Região, para construção, instalação e funcionamento do Fórum Trabalhista naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 7 de junho de 2005

Registro Sindical

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000, Portaria 310, de 05 de abril de 2001, resolve: Conceder registro sindical à entidade abaixo relacionada:

Processo	46000.018935/2004-85
Entidade	Sindicato das Empresas Operadoras e Proprietárias dos Meios de Hospedagem do Município de São Paulo

Suspensão de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, no Despacho/CGRS/Nº 028/05, em cumprimento à decisão prolatada pelo Exmo. Juiz Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (Mandado de Notificação e Intimação nº 105/2005), nos autos do Mandado de Segurança nº. 2005.34.00.014315-5, resolve: Suspender o registro de alteração estatutária concedido ao "Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis - SINTRA-TURB/SC, processo 46000.004223/2004-89, publicado no DOU 15.04.2005, seção I, página 89.

ALENCAR FERREIRA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 2 DE JUNHO DE 2005

Altera a Resolução/CODEFAT nº 409, de 28 de outubro de 2004, o Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar caput e o § 1º do art. 1º da Resolução nº 409/2004, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a destinação pelo Banco do Brasil S/A do valor proveniente da diferença entre a aplicação da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e da Taxa de Juros de Longo prazo - TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mantidos no Banco, destinados aos financiamentos do PROGER Urbano e Rural, ainda não liberados aos tomadores finais dos financiamentos, para o FUNPROGER.

§ 1º A destinação dos recursos de que trata o caput deste artigo fica limitada à importância de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para a constituição do FUNPROGER, observada a reserva mínima de liquidez de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991." (NR)

Art. 2º Alterar o Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, de que trata a Resolução/CODEFAT nº 409, de 28 de outubro de 2004, para cobertura de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, dando nova redação ao seu Preâmbulo, aos itens 1.1; 3.1; 6.2, a, b; e acrescentando os itens 6.1.1.1 e 6.4.1, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Fixar em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) o volume máximo a ser garantido pelo FUNPROGER, no âmbito das linhas de créditos especiais PROGER - Novo Empreendedor, PROGER - Jovem Empreendedor e no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, conforme estabelecido no item 5.3.1 do Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER aprovado por este Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente do Conselho

ANEXO

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNPROGER FUNDO DE AVAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Do Preâmbulo:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT tendo em vista o disposto na Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 2001, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, estabelece critérios e condições do FUNPROGER.

Dos itens:

1. DAS FINALIDADES DO FUNDO

1.1 Garantir parte do risco dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, Setor Urbano, e no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

(...)

3. DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO

3.1 Podem ser beneficiários do FUNPROGER os proponentes de operações enquadradas no Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, Setor Urbano, e no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

(...)

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELO FUNDO

6.1 (...)

6.1.1 (...)

6.1.1.1 Nas operações do PNMPO cujo proponente da operação seja instituição de microcrédito produtivo orientado, a garantia poderá ser de até 80% do valor da operação, limitada tal a garantia a R\$ 800 mil reais, não se aplicando o limite de que trata o item 6.1.1.

(...)

6.2 (...)

a) as operações deverão estar enquadradas nas linhas de financiamento do PROGER, Setor Urbano, e do PNMPO;

b) será admitida a constituição de garantias de risco por conta do FUNPROGER juntamente com a de outros Fundos garantidores, desde que o montante máximo garantido não ultrapasse 80% do valor da operação e o limite estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.1.1;

(...)

6.4 (...)

6.4.1 Na cobrança dos valores honrados pelo FUNPROGER, respeitada a atualização prevista no item 6.4 e a impossibilidade de concessão de abatimento negocial, poderá o Agente Financeiro adotar os mesmos procedimentos adotados para recuperação de seus créditos, inclusive parcelamento do débito, observados os prazos máximos das linhas de crédito de refinanciamento no âmbito dos Programas que têm a garantia do Fundo, contados a partir da data da renegociação.

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 2 DE JUNHO DE 2005

Institui a linha de crédito especial FAT - INCLUSÃO DIGITAL para financiamento da aquisição de microcomputador no âmbito do Programa Brasileiro de Inclusão Digital.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir a linha de crédito especial FAT - Inclusão Digital destinada ao financiamento da aquisição de microcomputador no âmbito do Programa Brasileiro de Inclusão Digital, objetivando a inclusão digital de pessoas físicas.

Art. 2º As bases operacionais da linha de crédito especial FAT - INCLUSÃO DIGITAL são as seguintes:

I - FINALIDADE: apoio financeiro para aquisição de microcomputador no âmbito do Programa Brasileiro de Inclusão Digital;

II - PÚBLICO ALVO: pessoas físicas;

III - ITENS FINANCIÁVEIS: microcomputador de características definidas no âmbito do Programa Brasileiro de Inclusão Digital, podendo também ser financiado o pagamento da Taxa de Abertura de Crédito - TAC de até R\$ 40,00;

IV - TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 1.200,00 por pessoa física, podendo haver o acréscimo do valor relativo à TAC;

V - ENCARGOS FINANCEIROS: taxa prefixada de até 2% ao mês, vedada a cobrança de outros encargos ou taxas adicionais de qualquer outra natureza, com exceção da TAC;